

PLANO DE TRABALHO PARA ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

(SEM REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO)

PLANO DE TRABALHO

Coordenação da Polícia Federal

**Força-Tarefa de Segurança Pública do Estado de Pernambuco – FTSP-PE
nº001/2022**

1. DADOS CADASTRAIS

PARTÍCIPE 1: Polícia Federal

CNPJ: 00.394.494/0033-13

Endereço: Av. Antonio de Goes, 60, 15º andar, Pina

Cidade/UF: Recife/PE CEP: 51010-000

DDD/Fone: 81 2137-3965

Esfera Administrativa= estadual

Nome do responsável: Daniel Grangeiro de Souza

CPF: 020.051.204-80

RG: 99001099468

Órgão expedidor: SSP/AL

Cargo/função: Superintendente Regional

PARTÍCIPE 2: Polícia Rodoviária Federal

CNPJ: 00.394.494/0108-75

Endereço: Av. Antonio de Goes, 820, Pina

Cidade/UF: Recife/PE CEP: 51010-000

DDD/Fone: 81 3201-0700

Esfera Administrativa= estadual

Nome do responsável: Antonio Vital de Moraes Junior

CPF: 891.386.604-82

RG: 4421244

Órgão expedidor: SDS/PE

Cargo/função: Superintendente Regional

PARTÍCIPE 3: Secretaria de Defesa Social e Pernambuco

CNPJ: 02.960.040/0004-53

Endereço: Rua São Geraldo, 110, Santo Amaro

Cidade/UF: Recife/PE CEP: 50040-020

DDD/Fone: 81 3183-5298

Esfera Administrativa= estadual

Nome do responsável: Humberto Freire de Barros

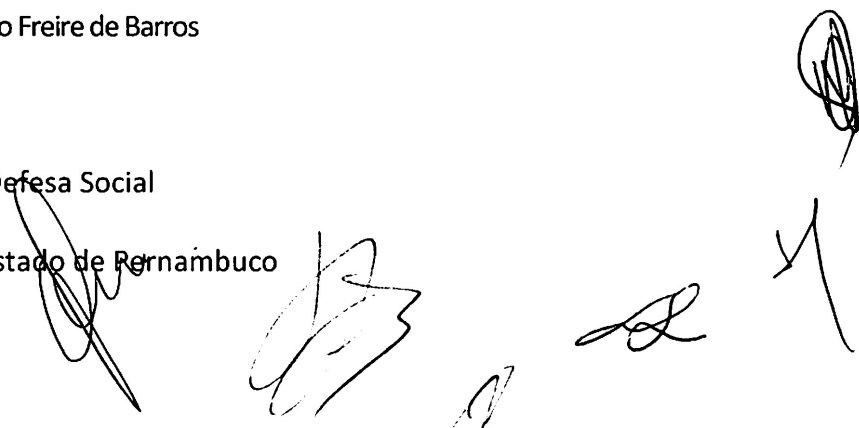
CPF: 022.139.384-66

RG: 5028285

Órgão expedidor: SDS/PE

Cargo/função: Secretário de Defesa Social

PARTÍCIPE 4- Polícia Civil do Estado de Pernambuco

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page, corresponding to the participants listed. There are four distinct signatures/initials on the right side, and one larger signature on the left side, partially overlapping the text of the fourth participant.

CNPJ: 10.572.063/0001-76

Endereço: Praça do Jardim São Paulo, 240, Jardim São Paulo

Cidade/UF: Recife/PE CEP: 50781-760

DDD/Fone: (81) 3184-3475

Esfera Administrativa= estadual

Nome do responsável: Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho

CPF: 725.998.474-00

RG: 1239448

Órgão expedidor: SSP/PB

Cargo/função: Delegado Chefe

PARTÍCIPE 5- Polícia Militar do Estado de Pernambuco

CNPJ: 11.433.190/0001-57

Endereço: Rua Amaro Bezerra, s/nº, Derby

Cidade/UF: Recife/PE CEP: 52010-150

DDD/Fone: (81) 3181-1173

Esfera Administrativa= estadual

Nome do responsável: José Roberto de Santana

CPF: 624.284.034-00

CI: 36706

Órgão expedidor: PM/PE

Cargo/função: Comandante Geral

PARTÍCIPE 6: Secretaria Executiva de Ressocialização de Pernambuco

CNPJ: 06.290.858/0001-14

Endereço: Rua do Hospício, 751, Boa Vista

Cidade/UF: Recife/PE CEP: 50050-050

DDD/Fone: (81) 3184-2151

Esfera Administrativa= estadual

Nome do responsável: Cícero Márcio de Souza Rodrigues

CPF: 665.961.654-34

RG: 3920570

Órgão expedidor: SDS/PE

Cargo/função: Secretário Executivo

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

Título: Criação da Força-Tarefa nº 001/2022

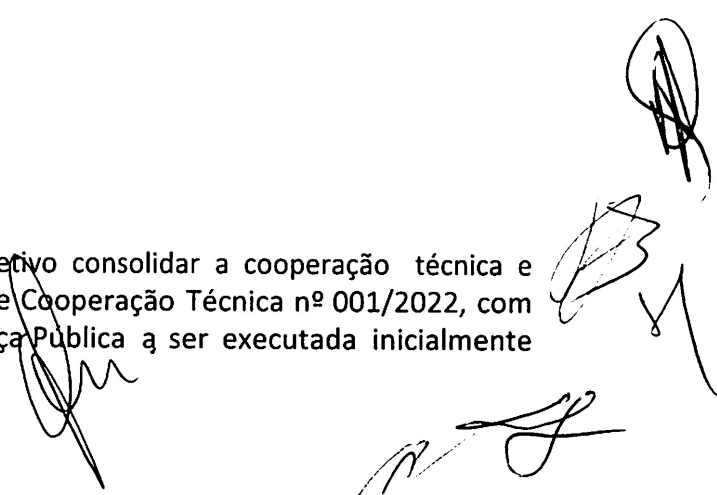
Processo nº: 08400.003776/2021-13

Data da Assinatura: 09 de agosto de 2022

Início: 08/2022 (Mês/Ano)

Término: 07/2024 (Mês/Ano)

O presente Plano de Trabalho tem por objetivo consolidar a cooperação técnica e operacional entre os partícipes do Acordo de Cooperação Técnica nº 001/2022, com vistas à criação de força-tarefa de Segurança Pública a ser executada inicialmente



pela Polícia Federal e Polícia Rodoviária Federal, Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Polícia Militar do Estado de Pernambuco e Secretaria Executiva de Ressociliação-SERES/PE, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas e valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.

3. DIAGNÓSTICO

Os governos federais e estaduais têm envidado esforços no enfrentamento às organizações criminosas, que a cada dia se reinventam ameaçando o bem-estar social. Dessa forma, em ações conjuntas, com o aparato policial e o conhecimento local, serão executadas ações que proporcionem maior eficácia no combate à criminalidade.

Acrescente-se a necessidade de se reforçar o acervo de mecanismos institucionais postos à disposição do aparelho policial para o enfrentamento das organizações criminosas, com a sinalização de uma resposta governamental eficiente aos avanços intoleráveis das mesmas e aos clamores e pressões sociais decorrente.

Ademais, é imperiosa a necessidade de coordenação e articulação entre os representantes dos órgãos signatários, no sentido de otimizar os recursos e evitar a sobreposição de esforços e/ou ações policiais paralelas sobre os mesmos objetivos.

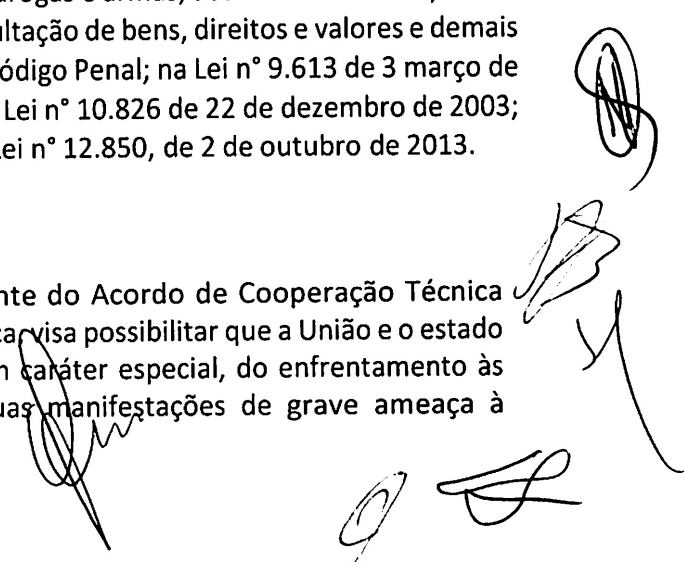
Espera-se que a cooperação entre as forças de segurança pública da União e dos estados possa resultar no desbaratamento de organizações criminosas, levando a prisão os criminosos e desarticulando as suas finanças e o seu patrimônio.

4. ABRANGÊNCIA

As ações da força-tarefa de Segurança Pública ocorrerão no âmbito do estado de Pernambuco, esperando atingir organizações criminosas que atuam em caráter nacional e internacional com reflexo direto no referido estado, tendo por objetivos a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas e valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, nos termos do preceituado no Código Penal; na Lei nº 9.613 de 3 março de 1998; na Lei nº 10.446, de 8 de maio de 2002; na Lei nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003; na Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006; e na Lei nº 12.850, de 2 de outubro de 2013.

5. JUSTIFICATIVA

O presente Plano de Trabalho, parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica para criação de força-tarefa de Segurança Pública, visa possibilitar que a União e o estado de Pernambuco promovam a intensificação, em caráter especial, do enfrentamento às organizações e associações criminosas, nas suas manifestações de grave ameaça à



ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às facções criminosas, ao tráfico de drogas e armas, aos delitos de furto, roubo e receptação de cargas e valores, à lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos.

A união do conhecimento e expertise de cada força de segurança pública possibilitará a utilização de estratégias focadas no combate às organizações criminosas, fazendo com que a soma e o intercâmbio fluido de informações atendam os partícipes no desenvolvimento das ações previstas no Acordo de Cooperação Técnica.

Desarticulação de organizações criminosas integralmente, buscando responsabilizar criminalmente a totalidade de seus integrantes.

Espera-se a diminuição da criminalidade e da violência no estado como resultado direto da implantação desta força-tarefa de Segurança Pública.

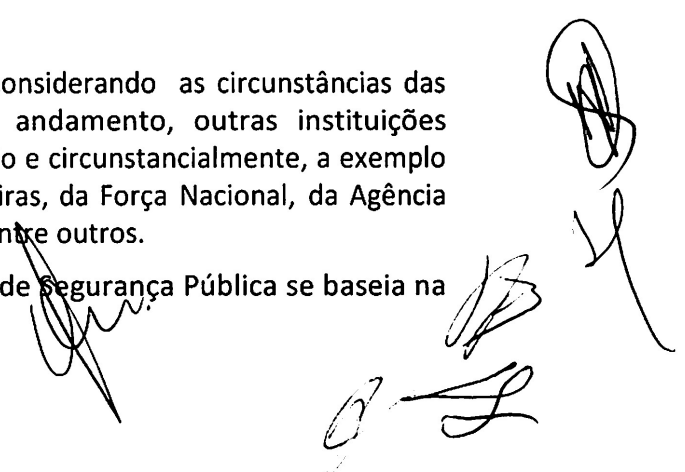
6. OBJETIVOS GERAL E ESPECÍFICOS

- I. Planejamento, coordenação e execução de ações policiais, de caráter sigiloso ou não, de âmbito regional, nacional ou com repercussão internacional, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais, sempre buscando a participação de todos os órgãos envolvidos.
- II. Ações de prevenção ao crime organizado, da delinquência transnacional e interestadual, nas suas manifestações de grave ameaça à ordem e à segurança pública nacional, particularmente no combate às organizações criminosas, ao tráfico de drogas e armas, delitos de furto e roubo e receptação de cargas e valores, lavagem e ocultação de bens, direitos e valores e demais crimes conexos, respeitadas as respectivas atribuições e prerrogativas legais.
- III. Execução de eventos de capacitação técnica, de âmbito regional ou nacional, para atuação nas atividades relacionadas aos objetivos estabelecidos no Acordo de Cooperação Técnica.
- IV. Amplo acesso amplo às bases corporativas de dados, observadas as limitações técnicas e legais, para fins de compartilhamento de informações oportunas e relevantes.
- V. Compartilhamento de ferramentas aplicadas à obtenção, à reunião, à análise e à difusão de dados. Intercâmbio de conhecimento e experiências profissionais e técnicas.
- VI. Intercâmbio de conhecimento e experiências profissionais e técnicas.
- VII. Estabelecimento e aplicação de rotinas e procedimentos padronizados de atuação.

7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO:

Mediante prévia concordância dos partícipes, considerando as circunstâncias das ações operacionais e das investigações em andamento, outras instituições poderão ser chamadas a atuar, em colaboração e circunstancialmente, a exemplo do Conselho de Controle de Atividades Financeiras, da Força Nacional, da Agência Brasileira de Inteligência, das Forças Armadas, entre outros.

Todo trabalho desenvolvido pela força-tarefa de Segurança Pública se baseia na



mútua cooperação entre os órgãos participantes.

A coordenação-geral da força-tarefa de Segurança Pública caberá à Polícia Federal na pessoa do Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal em Pernambuco, que deverá observar as diretrizes estabelecidas pela Coordenação-Geral de Polícia de Repressão a Drogas, Armas e Facções Criminosas - CGPRE/DICOR/PF para as forças-tarefas de Segurança Pública.

A coordenação-geral da força-tarefa de Segurança Pública indicará Delegado de Polícia Federal como Supervisor dos trabalhos investigativos da força-tarefa de Segurança Pública, o qual promoverá, de forma colegiada com os representantes das demais operativas, dentro das áreas de competência, a tomada de decisões relacionadas a assuntos estratégicos da atividade-fim afetos à unidade.

A Polícia Rodoviária Federal, Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco e Secretaria Executiva de Ressocilização-SERES/PE indicarão servidores para, em conjunto com o supervisor, tomarem decisões colegiadas quando da execução de ações operacionais e de inteligência.

A Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco e Secretaria Executiva de Ressocilização-SERES/PE indicarão servidores para prestarem o apoio necessário aos demais órgãos executores do presente Acordo de Cooperação Técnica vinculados às suas pastas em suas ações investigativas, de inteligência e operacionais.

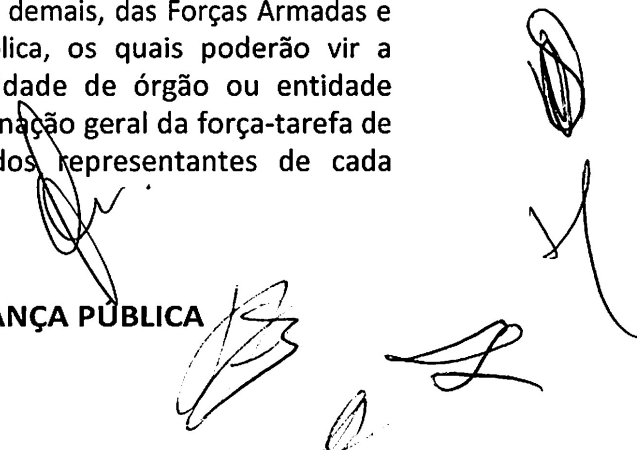
Não haverá hierarquia direta entre os órgãos participantes na força-tarefa de Segurança Pública, bem como entre os servidores indicados para compô-la, a não ser a decorrente dos próprios cargos que estes ocupem.

Qualquer dos participantes poderá trazer ao conhecimento da força-tarefa de Segurança Pública notícias de fatos criminosos ou elementos de informação relevantes à sua atuação, os quais serão objeto de investigação desde que obedecidos os critérios predefinidos para emprego da força-tarefa de Segurança Pública e que haja a concordância do colegiado de representantes das forças operativas componentes da força-tarefa de Segurança Pública.

Deve-se buscar, ao máximo, a otimização dos recursos humanos, materiais, tecnológicos, logísticos e financeiros já existentes em cada órgão policial na repressão às organizações criminosas alvo da força-tarefa de Segurança Pública, evitando-se a criação de despesas extraordinárias para o seu pleno funcionamento.

A força-tarefa de Segurança Pública tem como diretriz a atuação integrada dos órgãos de segurança pública supracitados sem prejuízo dos demais, das Forças Armadas e outros órgãos e entidades da Administração Pública, os quais poderão vir a participar das atividades desenvolvidas na qualidade de órgão ou entidade parceira, mediante convite formulado pela coordenação geral da força-tarefa de Segurança Pública, após aprovação conjunta dos representantes de cada partícipe.

8. ESTRUTURA DA FORÇA-TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA



A força-tarefa de Segurança-Pública terá sempre em sua estrutura efetivos dos quadros das instituições que a integram, os quais permanecerão lotados em seus órgãos de origem, mas com atuação direta na base operacional, composta de servidores da Polícia Federal, Polícia Rodoviária Federal, Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco e Secretaria Executiva de Ressocilização-SERES/PE, além de outras instituições circunstancialmente chamadas a atuar em conjunto.

O Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado da Superintendência Regional de Polícia Federal local indicará em até 10 (dez) dias após a assinatura do presente instrumento um Delegado de Polícia Federal para exercer a supervisão durante o período de vigência estabelecido para o funcionamento da força-tarefa de Segurança Pública.

A Polícia Rodoviária Federal, Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, Polícia Civil do Estado de Pernambuco, Polícia Militar de Pernambuco e Secretaria Executiva de Ressocilização-SERES/PE indicarão servidores ao supervisor para, conjuntamente, tomarem decisões colegiadas quando da execução de ações operacionais e de inteligência.

Após a indicação, o supervisor deverá adotar as providências necessárias para a imediata implementação da força-tarefa de Segurança Pública.

8.1. São atribuições da coordenação-geral da força-tarefa de Segurança Pública:

I - estabelecer as diretrizes gerais de atuação da força-tarefa da Segurança Pública em conjunto com a CGPRE/DICOR/PF e os representantes de cada instituição, de forma colegiada;

II - definir o cronograma de execução das atividades atinentes aos objetivos propostos à força-tarefa de Segurança Pública;

III - acompanhar os trabalhos realizados no âmbito da força-tarefa de Segurança Pública;

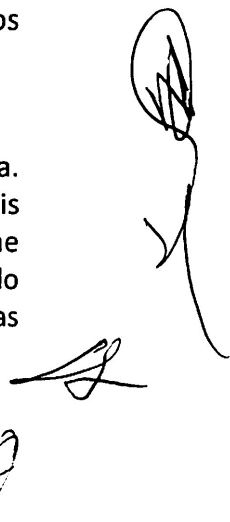
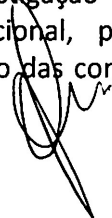
IV - receber e difundir relatórios de inteligência produzidos pela força-tarefa de Segurança Pública aos demais membros representantes das instituições signatárias, bem como à CGPRE/DICOR/PF;

V - avaliar e apoiar as necessidades de recursos humanos, logísticos e operacionais, bem como de treinamento da força-tarefa de Segurança Pública e buscar soluções junto aos órgãos participantes;

VI - apresentar, para aprovação do colegiado de representantes, os nomes dos indicados para integrar a força-tarefa, após manifestação favorável por parte dos setores de inteligência e disciplina de cada instituição;

VII - aprovar o desligamento de servidor da força-tarefa de Segurança Pública; e

VIII - indicar o gerente administrativo e o gerente operacional da força-tarefa. Para o encargo de gerente administrativo, a vaga será preenchida por policiais federais indicados pelo Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado, para o encargo de gerente operacional, poderá ser escolhido representante de outra instituição, desde que dotado das competências requeridas para a função.



8.2. São atribuições do supervisor:

I - planejar, coordenar e executar as atividades de polícia judiciária, investigativas, operacionais e de inteligência da força-tarefa de Segurança Pública, e a utilização dos recursos financeiros, humanos e tecnológicos disponíveis, atendendo às diretrizes emanadas pela coordenação-geral da força-tarefa de Segurança Pública;

II - propor ações policiais aos demais integrantes da força-tarefa que estejam atuando nas esferas operacional, de inteligência, investigativa ou de polícia judiciária;

III - supervisionar a atuação do gerente administrativo e do gerente operacional indicados pelo coordenador-geral da força-tarefa de Segurança Pública;

IV - avaliar Relatórios das Atividades e de Investigação Policial - RELIP elaborados pelo gerente operacional, que serão submetidos ao coordenador-geral da força-tarefa de Segurança Pública, mantendo-o informado dos trabalhos desenvolvidos pela força-tarefa de Segurança Pública;

V - informar à coordenação-geral da força-tarefa de Segurança Pública acerca das necessidades de apoio logístico, material, financeiro e de recursos humanos;

VI - realizar avaliação profissional dos servidores e dos resultados obtidos, conforme modelo proposto pela coordenação-geral da força-tarefa de Segurança Pública;

VII - reportar diretamente ao coordenador-geral da força-tarefa de Segurança Pública eventos de qualquer natureza que interfiram no bom andamento dos trabalhos; e

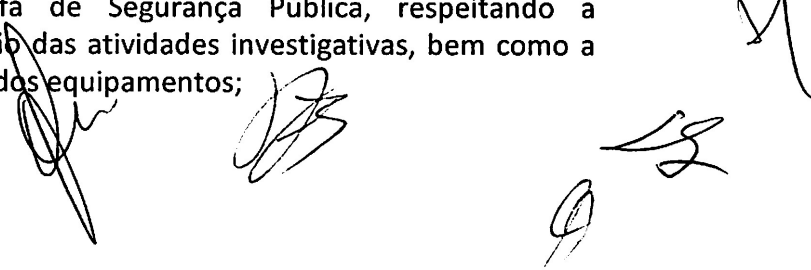
VIII - controlar o acesso às instalações da base da força-tarefa de Segurança Pública, restringindo o acesso às pessoas autorizadas pela coordenação-geral da força-tarefa de Segurança Pública, respeitando a sensibilidade e a compartimentação das atividades investigativas, bem como a segurança das instalações físicas e dos equipamentos.

8.3. São atribuições do gerente operacional da força-tarefa de Segurança Pública, assim entendido o policial indicado pelo Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado:

I - auxiliar o supervisor no planejamento, coordenação e execução das atividades investigativas, operacionais e de inteligência, bem como em todas as questões que influenciem no bom andamento dos trabalhos;

II – garantir o bom funcionamento da estrutura física da base operacional da força-tarefa de Segurança Pública, zelando pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos disponíveis;

III - auxiliar diretamente no controle de acesso às instalações da base da força-tarefa de Segurança Pública, restringindo-o às pessoas autorizadas pela coordenação-geral da força-tarefa de Segurança Pública, respeitando a sensibilidade e a compartimentação das atividades investigativas, bem como a segurança das instalações físicas e dos equipamentos;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. There are four distinct marks: a large circular signature, a stylized 'M' or 'N' signature, a signature that looks like 'LZ', and a small circular mark.

IV - elaborar Relatórios das Atividades e de Investigação Policial - RELIP que serão submetidos ao supervisor; e

V - reportar diretamente ao supervisor eventos de qualquer natureza que interfiram no andamento dos trabalhos.

8.4. São atribuições do gerente administrativo da força-tarefa de Segurança Pública, assim entendido o policial indicado pelo Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado:

I - auxiliar o supervisor na gestão dos recursos financeiros, humanos e logísticos disponíveis, bem como em todas as questões que influenciam o bom andamento dos trabalhos;

II - garantir o bom funcionamento da estrutura física da base operacional da força-tarefa de Segurança Pública, zelando pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos disponíveis;

III - auxiliar diretamente no controle de acesso às instalações da base da força-tarefa de Segurança Pública, restringindo-o às pessoas autorizadas pela coordenação-geral da força-tarefa de Segurança Pública, respeitando a sensibilidade e a compartimentação das atividades investigativas, bem como a segurança das instalações físicas e dos equipamentos;

IV - elaborar relatórios de atividades a serem submetidos ao supervisor; e

V - reportar diretamente ao supervisor eventos de qualquer natureza que interfiram no andamento dos trabalhos.

Para fins administrativos e disciplinares, o efetivo designado para integrar a força-tarefa de Segurança Pública permanecerá sob autoridade e controle de seus órgãos de origem.

9. EFETIVO

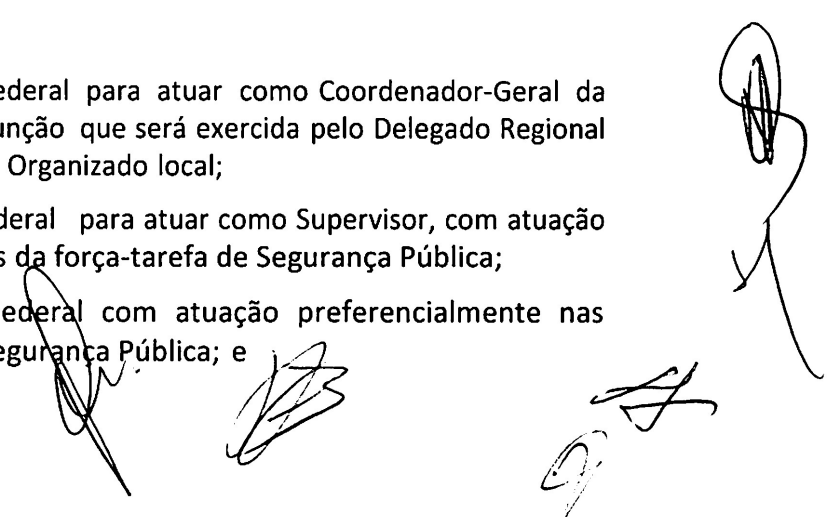
Considerando a complexidade das ações policiais que serão alvo da força-tarefa de Segurança Pública e a necessidade de se ter uma equipe estruturada, com funções bem definidas, de modo a viabilizar uma atuação dinâmica e sem problemas de solução de continuidade, bem como a atribuição exclusiva das polícias judiciárias para investigação, vislumbrou-se uma equipe mínima de integrantes, assim distribuídos:

I - Polícia Federal:

a) 01 (um) Delegado de Polícia Federal para atuar como Coordenador-Geral da força-tarefa de Segurança Pública, função que será exercida pelo Delegado Regional de Investigação e Combate ao Crime Organizado local;

b) 01 (um) Delegado de Polícia Federal para atuar como Supervisor, com atuação preferencialmente nas dependências da força-tarefa de Segurança Pública;

c) 01 (um) Escrivão de Polícia Federal com atuação preferencialmente nas dependências da força-tarefa de Segurança Pública; e

Handwritten signatures and initials are present at the bottom right of the page. There are three distinct signatures: one at the top right, one in the middle, and one at the bottom right. The signatures are in black ink and appear to be official or personal marks.

d) 03 (três) Agente(s) de Polícia Federal com atuação exclusiva nas dependências da força-tarefa de Segurança Pública, exceto em razão de mobilização temporária e extraordinária do contingente para outras ações policiais.

II - Polícia Rodoviária Federal

a) 03 (três) Policiais Rodoviários Federais

III - Polícia Civil do Estado de Pernambuco:

a) 01 (um) Delegado(s) de Polícia Civil;

b) 01 (um) Escrivão(es) de Polícia Civil;

c) 03 (três) Agentes de Polícia Civil.

IV- Polícia Militar de Pernambuco

a) 02 (dois) Policiais Militares de Pernambuco.

V- Secretaria Executiva de Ressocilização-SERES/PE:

a) 02 (dois) Policiais Penais de Pernambuco.

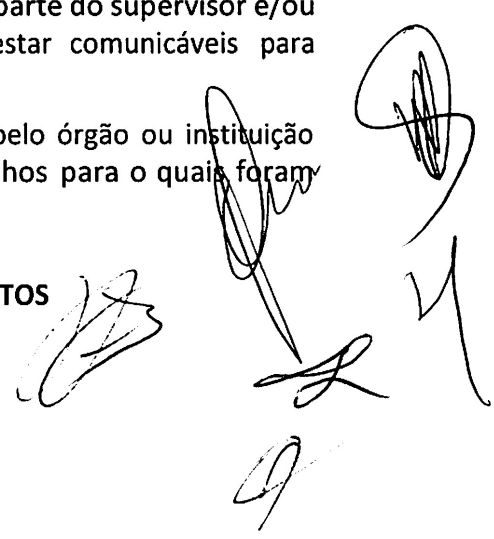
O efetivo da força-tarefa de Segurança Pública poderá oscilar de acordo com as circunstâncias, conforme decisão a ser tomada entre o coordenador-geral da força-tarefa de Segurança Pública e o supervisor, inclusive com o acionamento de grupos táticos dos partícipes ou com o convite a outras instituições, levando-se em consideração, especialmente, as circunstâncias e as ações policiais cujas execuções sejam necessárias no momento;

Os policiais indicados para participar da força-tarefa de Segurança Pública deverão ter prévia aprovação por parte da coordenação-geral da força-tarefa de Segurança Pública;

Os servidores aprovados pela coordenação-geral da força-tarefa de Segurança Pública e que exercerão suas funções nas dependências da força-tarefa de Segurança Pública deverão permanecer à disposição da força-tarefa de Segurança Pública pelo tempo de vigência estipulado no presente instrumento, ressalvados casos excepcionais devidamente justificados, respeitando-se a necessidade definida para os trabalhos. Os demais servidores ficarão à disposição para acionamento por parte do supervisor e/ou dos outros integrantes da mesma instituição, devendo estar comunicáveis para eventuais ações operacionais e de inteligência.

Os policiais, servidores ou empregados públicos destacados pelo órgão ou instituição convidada serão dispensados tão logo encerrados os trabalhos para o quais foram convocados.

10. NÚCLEOS, ATRIBUIÇÕES E PADRONIZAÇÃO DE DOCUMENTOS



10.1. Núcleo de Polícia Judiciária da força-tarefa de Segurança Pública:

10.1.1. Integrantes:

- I – 01 (um) Delegado de Polícia Federal, que atuará como supervisor;
- II - 01 (um) Escrivão(ões) de Polícia Federal,
- III - 02 (dois) Agente(s) de Polícia Federal;
- IV - 01 (um) Delegado(s) de Polícia Civil;
- V - 01 (um) Escrivão(ões) de Polícia Civil;
- VI - 02 (dois) Agentes de Polícia Civil.

10.1.2. Atribuições:

- I - presidir as investigações em curso na força-tarefa de Segurança Pública, sendo os atos cartorários de polícia judiciária praticados no âmbito:
 - a) da Polícia Federal nos casos de atribuição constitucional e/ou legal do órgão (sejam os atos praticados perante a Justiça Federal ou perante a Justiça Estadual); e
 - b) da Polícia Civil nos demais casos de atribuição da Polícia Judiciária Estadual;
- II - representar pelas medidas cautelares junto ao Poder Judiciário;
- III - manter contato com os integrantes do judiciário afetos à investigação, assim como os representantes do Ministério Público;
- IV - avaliar a necessidade de acionamento de outras unidades policiais (por exemplo: grupos táticos e grupamento aéreo);
- V — elaborar mensalmente relatório com as atividades desenvolvidas pela força-tarefa de Segurança Pública;
- VI - manter contato com entidades parceiras afetas às ações da força-tarefa de Segurança Pública;
- VII - planejar e coordenar as ações policiais decorrentes das investigações em andamento junto à força-tarefa de Segurança Pública; e
- VIII - outras atribuições determinadas pela coordenação-geral da força-tarefa de Segurança Pública.

10.2. Núcleo de operações e de inteligência da força-tarefa de Segurança Pública:

10.2.1. Integrantes:

- I - 01 (um) Agente de Polícia Federal;
- II- 03 (três) Policiais Rodoviários Federais



III- 01 (um) Agente de Polícia Civil

IV- 02 (dois) Policiais Militares;

V- 02 (dois) Policiais Penais

10.2.2. Atribuições:

I - obter informações junto a entidades públicas e privadas;

II - realizar consultas integrais e abrangentes nos bancos de dados corporativos à disposição de seus órgãos de origem;

III - fornecer ao Núcleo de Polícia Judiciária as informações necessárias para o desenvolvimento dos trabalhos da força-tarefa de Segurança Pública;

IV - realizar ações policiais e outras, ostensivas ou veladas, em áreas urbanas e rurais, bem como nas dependências dos estabelecimentos prisionais;

V - realizar levantamentos de locais, objetos e pessoas, a fim de subsidiar as suas ações;

VI - realizar ações de coleta e busca de inteligência no âmbito de suas atribuições legais; e

VII - outras atribuições determinadas pelo supervisor.

Padronização de documentos:

Por intermédio da coordenação-geral, a força-tarefa de Segurança Pública estabelecerá padronização de documentos, compatíveis com aqueles existentes nas distintas forças policiais.

Os documentos instituídos pela força-tarefa de Segurança Pública terão circulação restrita tão somente em seu âmbito, observados os dispositivos da Lei de Acesso à Informação.

11. RECURSOS MATERIAIS

Um dos objetivos da criação de força-tarefa de Segurança Pública é a otimização dos meios humanos e materiais na repressão às organizações criminosas, evitando-se ao máximo a criação de despesas extraordinárias para o seu funcionamento.

Tendo em vista os objetivos já propostos, sempre com o fito de adaptar a divisão de responsabilidades com os recursos inerentes a cada uma das instituições envolvidas no projeto, ficam assim divididas as responsabilidades pela disponibilização dos meios a serem empregados na força-tarefa de Segurança Pública:

11.1. À Polícia Federal cabe disponibilizar:

I. estrutura física completa, podendo haver funcionamento de bases simultâneas na capital e no interior para a realização de trabalhos diversos;

Handwritten signatures and initials are present at the bottom of the page. On the right side, there is a large, stylized signature. Below it, there are several smaller initials and signatures, including one that appears to be 'H' and another that looks like 'Z'.

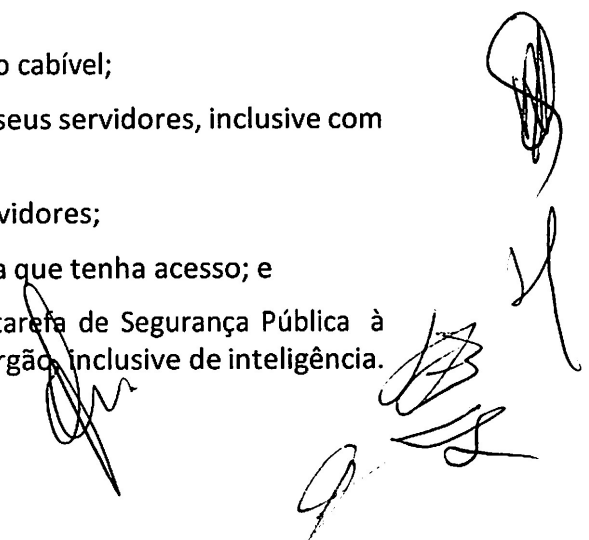
- II. equipamentos de informática e de Tecnologia da Informação a serem utilizados pela força-tarefa de Segurança Pública;
- III. meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na força-tarefa de Segurança Pública, tais como telefones celulares tipo *smartphones* com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;
- IV. viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;
- V. armamento e munição para os policiais federais;
- VI. equipamentos de proteção pessoal para os policiais federais;
- VII. instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e
- VIII. acesso dos servidores componentes da força-tarefa de Segurança Pública à integralidade dos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

11.2. À Polícia Rodoviária Federal cabe disponibilizar:

- I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na força-tarefa de Segurança Pública, tais como telefones celulares tipo *smartphones* com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;
- II - armamento e munição para seus servidores quando cabível;
- III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;
- IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;
- V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e
- VI - acesso dos servidores componentes da força-tarefa de Segurança Pública à integralidade dos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

11.3. À Polícia Civil do Estado de Pernambuco cabe disponibilizar:

- I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na força-tarefa de Segurança Pública, tais como telefones celulares tipo *smartphones* com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;
- II - armamento e munição para seus servidores quando cabível;
- III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;
- IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;
- V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e
- VI - acesso dos servidores componentes da força-tarefa de Segurança Pública à integralidade dos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.



11.4. À Polícia Militar de Pernambuco cabe disponibilizar:

- I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na força-tarefa de Segurança Pública, tais como telefones celulares tipo *smartphones* com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;
- II - armamento e munição para seus servidores quando cabível;
- III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;
- IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;
- V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e
- VI - acesso dos servidores componentes da força-tarefa de Segurança Pública à integralidade dos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

11.5. À Secretaria Executiva de Ressocialização-SERES/PE cabe disponibilizar:

- I - meios de comunicação a serem utilizados por seus servidores indicados para atuação na força-tarefa de Segurança Pública, tais como telefones celulares tipo *smartphones* com capacidade de transmissão de voz e dados, bem como os custos decorrentes de sua utilização;
- II - armamento e munição para seus servidores quando cabível;
- III - viaturas caracterizadas e descaracterizadas para seus servidores, inclusive com abastecimento de combustível;
- IV - equipamentos de proteção pessoal para seus servidores;
- V - instalação e utilização de sistemas operacionais a que tenha acesso; e
- VI - acesso dos servidores componentes da força-tarefa de Segurança Pública à integralidade dos sistemas e bancos de dados do órgão, inclusive de inteligência.

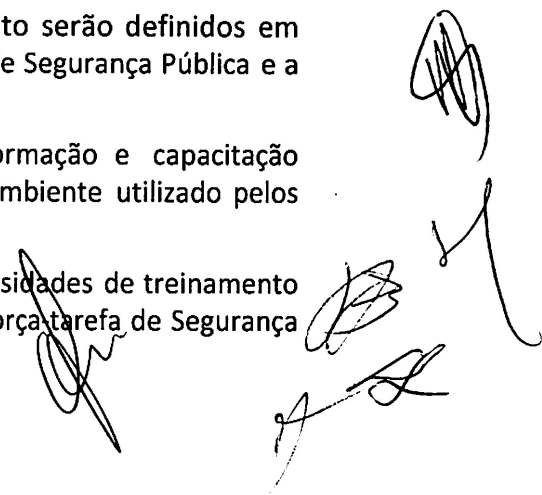
12. TREINAMENTO DA FORÇA-TAREFA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Os integrantes da força-tarefa de Segurança Pública poderão receber treinamento a ser ministrado pela Polícia Federal em parceria com a CGPRE/DICOR/PF, bem como por outras instituições partícipes em conjunto com a CGPRE/DICOR/PF.

O conteúdo programático e outros aspectos do treinamento serão definidos em comum acordo entre a coordenação-geral da força-tarefa de Segurança Pública e a CGPRE/DICOR/PF.

Poderão ser ministrados treinamentos em centros de formação e capacitação profissional, bem como realizadas ações de capacitação no ambiente utilizado pelos integrantes da força-tarefa de Segurança Pública.

Com vistas a alcançar a plena integração de esforços, as necessidades de treinamento deverão ser sugeridas em conformidade com os objetivos da força-tarefa de Segurança



Pública e atendendo às seguintes peculiaridades:

I - multidisciplinariedade envolvida nas equipes;

II- diversificação de táticas, técnicas e procedimentos policiais;

III - diversificação de métodos investigativos;

IV - diversificação de recursos utilizados pelos diferentes participantes; e

V - necessidade de conhecimentos específicos acerca do funcionamento de forças-tarefas.

13. RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Controvérsias porventura existentes entre os integrantes da força-tarefa de Segurança Pública, bem como os casos omissos, deverão ser solucionados por consenso dos representantes das instituições partícipes.

Caso a controvérsia não possa ser resolvida consensualmente, o supervisor deverá submetê-la ao coordenador-geral da força-tarefa de Segurança Pública e este, se necessário, submeterá às autoridades signatárias deste Acordo de Cooperação Técnica, a quem caberá dar a palavra final.

Eventuais conflitos interpessoais dos agentes públicos relacionados às atividades desenvolvidas na força-tarefa de Segurança Pública, ocasionados por divergência de opinião, falta de urbanidade, comportamento inadequado, descumprimento do Acordo de Cooperação Técnica, dentre outros fatores, independentemente de consistirem em falta disciplinar, deverão ser imediatamente submetidos, preferencialmente por escrito, ao Supervisor da força-tarefa de Segurança Pública, o qual encaminhará o conflito à Coordenação-Geral da força-tarefa de Segurança Pública para adoção das providências necessárias à sua solução.

14. COMUNICAÇÃO SOCIAL

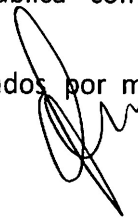
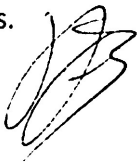
Toda manifestação pública relativa aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da força-tarefa de Segurança Pública deverá ser previamente autorizada pela coordenação-geral da força-tarefa de Segurança Pública.

Os resultados alcançados deverão ser atribuídos à força-tarefa de Segurança Pública, sendo vedado o destaque pessoal e/ou institucional de qualquer um dos componentes, atribuindo-se, obrigatoriamente, o resultado alcançado a todos os partícipes, inclusive parceiros.

Entrevistas, após autorização da coordenação-geral da força-tarefa de Segurança Pública, deverão ser concedidas, sempre que possível, com o *banner* indicador da força-tarefa de Segurança Pública ao fundo.

15. RESULTADOS ESPERADOS

- I. Maior integração entre as forças de segurança pública com vistas ao enfrentamento às organizações criminosas.
- II. Diminuição de ocorrências de crimes violentos praticados por membros de facções criminosas.



- III. Desarticulação das organizações criminosas com a prisão de seus integrantes.
- IV. Descapitalizar as organizações criminosas revertendo em benefício da sociedade os ativos adquiridos ilicitamente.

16. DAS ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Plano de Trabalho serão realizadas em datas pré-ajustadas entre os representantes das instituições partícipes, os quais definirão horário e duração de tais eventos, bem como a participação de terceiros.

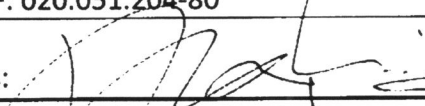
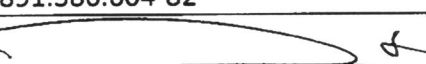
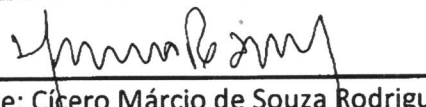
As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio estabelecido durante os trabalhos.

17. PLANO DE AÇÃO:

As reuniões para o desenvolvimento do objeto deste Plano de Trabalho realizar-se-ão em datas pré-ajustadas entre os representantes das instituições partícipes, os quais definirão o horário e a duração de tais eventos e a participação de terceiros.

As etapas e/ou fases programadas obedecerão a cronograma próprio estabelecido durante os trabalhos.

Recife, 09 de agosto de 2022

Ass:  Nome: Daniel Grangeiro de Souza RG: 99001099468-SSP/AL CPF: 020.051.204-80	Ass:  Nome: Antonio Vital de Moraes Junior RG: 4421244-SDS/PE CPF: 891.386.604-82
Ass:  Nome: Humberto Freire de Barros RG: 5028285-SDS/PE CPF: 022.139.384-66	Ass:  Nome: Nehemias Falcão de Oliveira Sobrinho RG: 1239448-SSP/PB CPF: 725.998.474-00
Ass:  Nome: José Roberto de Santana CI: 36706-PM/PE CPF: 624.284.034-00	Ass:  Nome: Cícero Márcio de Souza Rodrigues RG: 3920570-SDS/PE CPF: 665.961.654-34

TESTEMUNHAS:

NOME: <u>BERNARDO GONÇALVES DE TORRES</u> RG: <u>4574723-SSP/PE</u>	NOME: <u>Alexandre Luiz Rollo Alves</u> RG: <u>26.483.803-8 SSP/SP</u>
--	---